



PROJETO DE LEI N° _____/2021/CMPV-GVMP

PRO FOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 4200-2021

Proj. de Lei Comp. n° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 08/08/21 Horário 10:40

Dispõe sobre a vacinação prioritária aos pacientes com "Doença Renal Crônica" com tratamento em hemodiálise e diálise, e aos pacientes com "Neoplasia Maligna" com tratamento em quimioterapia e radioterapia, atendimento prioritário para vacina, testes rápidos e/ou RT-PCR e sorológico para diagnóstico do CORONAVÍRUS/COVID-19 ou outras doenças virais, relacionadas por pandemia, epidemia ou endemia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso IV, art. 87 da Lei Orgânica de Porto Velho, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Os pacientes "Renais Crônicos" com tratamento em hemodiálise e diálise e com "Neoplasia Maligna" com tratamento em quimioterapia e radioterapia, devem ter prioridade no atendimento para vacina, testes rápidos e/ou RT-PCR e sorológico para diagnóstico do CORONAVÍRUS/COVID-19 ou outras doenças virais, relacionadas por pandemia, epidemia ou endemia.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei estende-se, no que couber, aos demais pacientes portadores de moléstia ou doença grave, que frequentemente necessitam se deslocar para realizar tratamento em clínicas ou unidades de saúde.

Art. 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste Lei:

- I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família, quando forem infectados;
- II - o direito de receberem tratamento gratuito; e
- III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.



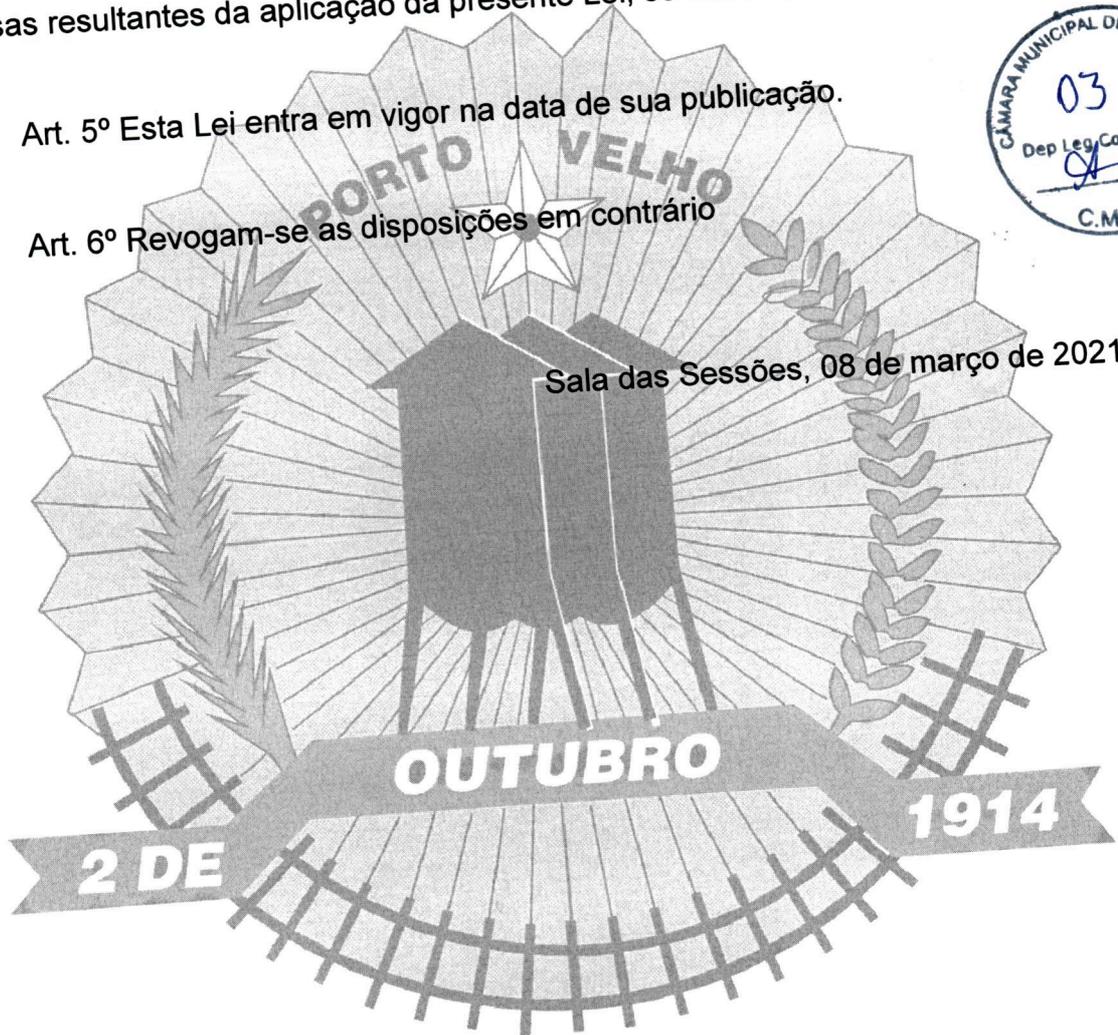
Art. 3º Os testes, os exames e a vacina de que tratam o art. 1º desta Lei, devem ser realizados, diretamente nas residências dos pacientes ou, quando se demonstrar impossível, ser feito na unidade de saúde, clínica de hemodiálise ou nefrologia em que este realiza o tratamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às despesas resultantes da aplicação da presente Lei, se necessário.

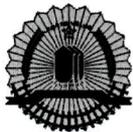
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.




MÁRCIO PACELE
Vereador-PSB



JUSTIFICATIVA

Em 30 de Janeiro de 2020 a OMS declarou que o Coronavírus constituiu uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Sabe-se, atualmente, que o COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus que tem como principais sintomas a febre, cansaço e tosse.

Diante desse cenário, pessoas com condições de saúde mais debilitadas têm maior risco de ficarem gravemente doentes e, assim, já se manifestou a Fundação Pró-Renal em alerta quanto ao risco de contaminação e piora no tratamento sendo extremamente preocupante para esse grupo que pode apresentar quadro mais grave do contágio do vírus, pois são pacientes que perderam a função renal devido a outras doenças associadas.

Dessa forma, pacientes Renais Crônicos com tratamento em hemodiálise e diálise, bem como pacientes com Neoplasia Maligna com tratamento em quimioterapia e radioterapia são pacientes que estão submetidos compulsoriamente a uma rotina hospitalar.

Assim, além de estarem imunologicamente debilitados, podendo ter um quadro mais grave de Covid, estão diretamente expostos à contaminação pelo vírus.

Importante destacar que a principal recomendação das autoridades sanitárias é "ficar em casa", sendo essa a medida mais relevante para atenuar a circulação do vírus, no entanto, os pacientes em tratamento com hemodiálise, por exemplo, não têm a opção de ficar em casa, tão pouco de realizar tal tratamento em sua residência.

Em função disso, precisam se deslocar pelo menos três vezes por semana até uma clínica para a sessão que dura de três a quatro horas, colocando mais em risco a contaminação pela Covid-19.

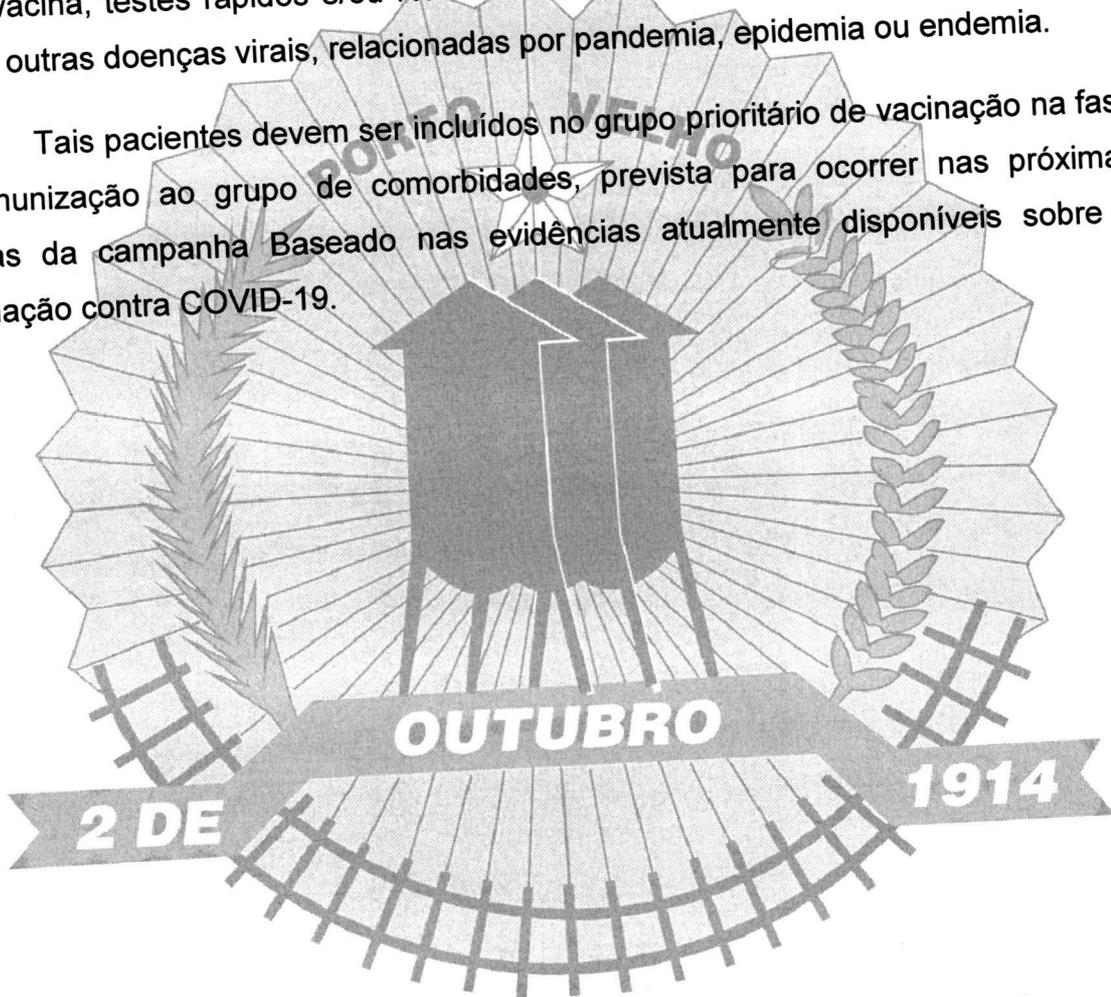
O INCA, Instituto Nacional de Câncer, já afirmou que pessoas com as características supras possuem um risco maior de terem complicações graves se forem contaminadas pelo coronavírus e, da mesma forma, pessoas com câncer que



estejam em tratamentos de quimioterapia, radioterapia e que tenham feito cirurgia há menos de um mês ou que façam uso de medicamentos imunossupressores fazem parte do grupo de risco.

Por todo o exposto, o projeto apresentado objetiva priorizar os pacientes Renais Crônicos com tratamento em hemodiálise e diálise e os pacientes com Neoplasia Maligna com tratamento em quimioterapia e radioterapia, no atendimento para vacina, testes rápidos e/ou RT-PCR e sorológico para diagnóstico da COVID-19 ou outras doenças virais, relacionadas por pandemia, epidemia ou endemia.

Tais pacientes devem ser incluídos no grupo prioritário de vacinação na fase de imunização ao grupo de comorbidades, prevista para ocorrer nas próximas etapas da campanha Baseado nas evidências atualmente disponíveis sobre a vacinação contra COVID-19.




MÁRCIO PACELE
Vereador-PSB